



**DECRETO Nº 6.769, DE 17 DE MARÇO DE 2017.**

**Altera o decreto nº 5.357/2011 que define contribuintes e base de cálculo e dispõe sobre obrigações acessórias a serem cumpridas pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Iturama, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 35, § 3º, da Lei Complementar nº 65 de 20 de dezembro de 2013, que alterou a Lei 2.228/84 (Código Tributário Municipal - CTM).

**CONSIDERANDO** a exigência do ISSQN nos serviços de registros públicos, cartorários e notariais quando prestados sob o regime de direito privado e visando esclarecer regras específicas para o seguimento,

**DECRETA:**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
DOS CONTRIBUINTE**

**Art. 1º.** É contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o Notário e o registrador, no âmbito de suas respectivas competências, com fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição.

**DA BASE DE CÁLCULO**

**Art. 2º** A base de Cálculo é o preço do serviço nos termos do Artigo 20 da Lei Complementar 65/2013, que alterou a Lei 2.228/84 (CTM), entendido este como o total da receita do estabelecimento, excluída a Taxa de fiscalização Judiciária e a compensação dos Atos Gratuitos (RECOMP), previsto da Lei Estadual nº 15.424 de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 3º** Os Notários e Registradores ficam dispensados da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, nos termos do item V, do § 6 do artigo 3º do Decreto nº 5.322, de 11 de abril de 2011.



**Art. 4º.** Os Notários e Registradores ficam obrigados a enviarem a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados, conforme previsto no Artigo 18, do Decreto 5.322, de 11 de abril de 2.011.

§ 1º A Declaração que trata o caput deste artigo deverá ser enviada on-line através do site [www.iturama.mg.gov.br](http://www.iturama.mg.gov.br) (Portal da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços)

§ 2º A cópia da Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária – DAP/TFJ (protocolizada pelo Tribunal de Justiça e pela Secretaria da Receita Estadual) deverá ser entregue no Departamento de Receitas da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

§ 3º O prazo para envio da Declaração constante do § 1º e a entrega da DAP/TFJ, constante do § 2º, ambos deste artigo, será todo dia 10 de cada mês subsequente, conforme previsto no Art. 18 do Decreto 5.322, de 11 de abril de 2011.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Iturama – MG, 17 de março de 2017.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal de Iturama/MG.*